



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO FMS Nº. 001/2024
Processo Administrativo nº. 0748/2022
Vigência – Início 02/01/2024 – Término: 01/01/2025
Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Contrato: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 19.207.352/0001-40

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES DO PROGRAMA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 02 do mês de janeiro do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, s/n, Nancilândia, , Itaboraí – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, a seguir denominado CONTRATANTE, pelo Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, e do CPF 080.824.917-79, e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Vitória Center, Centro – Vitória/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Andreotte Norbim Lanes, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 1254132, expedida pelo SPTC/ES e do CPF n.º 042.361.317-06 na qualidade de Procurador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 25/2022-PMI, realizada através do processo administrativo n.º 748/2022 homologada por despacho do Ilm.º. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Administração, datado de 30/12/2022 (fls. 602 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, consoante a Proposta Preço (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP SRP 025/22-PMI, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (**Duzentos mil reais**), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR DA TAXA DE EMISSÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA
01	Cartão Alimentação tipo tarja magnética ou chip	134	2,32	- 3,10%	R\$ 0,00

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta-Corrente).

Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data do protocolo de requerimento de pagamento, salvo as hipóteses previstas na Ata de Registro/Contrato.

Em caso de erro na fatura ou nos documentos apresentados pela Contratada, o prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada a partir da data de apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA E FGTS, além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM N.º 020/2019**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 01/01/2025. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, desde que demonstrado a vantajosidade para a Administração e haja a anuência da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - A execução do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço executado inadequadamente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cumprir todas as obrigações descritas na ARP FMS nº 01/2023

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:
Fornecer à Contratada as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, a seu critério, realizar testes nos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do TR.

Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado/dos serviços prestados e o seu recebimento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) -

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 024/2020, alterado pelo decreto 195/21, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória em percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;
- Multa compensatória em percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcira pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, mediante anuência da Administração. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 08.002.001.10.305.0044.2.164 – Vigilância em Saúde, Código de Despesa 3.3.90.39.27.00 – fornecimento de alimentação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Reajuste de Preços) - - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a contar com a data da apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, poderão ser reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) à época, adotando-se a metodologia conforme o Decreto Federal nº 1054 de 1994:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V= Valor Contratual do serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice Inicial;

I = Índice relativo a data do reajuste;

As partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando a área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Da aplicação das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Fundo Municipal de Saúde

- a) A contratada deverá efetuar elaborar e apresentar anualmente dos documentos individuais e coletivos referentes ao PCMSO, PPRA, PPP, conforme normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR 1, NR 7, NR 9.
- b) Elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- c) Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, observando-se as determinações contidas na NR-7, do atual Ministério da Economia; e
- d) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as determinações legais e normativas aplicáveis.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024.


Hédio Jacy André Mataruna
Presidente Interinado FMS
Matrícula 51.787

ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Assinado de forma digital por ANDREOTTE NORBIM
LANES:04236131706
Dados: 2024.01.02 13:55:15 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Itaboraí
 Fundo Municipal de Saúde

Marcelo Alves Fisher
 REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por
 FLAVIA RODRIGUES DO
 FLAVIA RODRIGUES DO
 NASCIMENTO:16779893781 NASCIMENTO:16779893781
 3781 Dados: 2024.01.02 13:55:26
 -03'00'

Testemunha: _____

Testemunha: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 5017/54070r
 Edésio Soares da Costa
 P.M. - Itab. 08/25



www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - Matrícula nº 51787

Resolução FMS Nº 003/2024

Ato de designação fiscal.

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MONICA JAMBOR, ocupante de cargo público, matrícula 47438, CPF nº XXXXXX.667-70, para exercer a função de fiscal de contrato, titular, do processo administrativo nº 3743/2018, locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Itaboraí - SEMSA/Atuação Especializada IST., AIDS, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº.8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor VIVIANE BRAGA DA SILVA DA FONSECA, ocupante do cargo público, matrícula nº 51957, CPF sob o nº XXXXXX.547-75, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - Matrícula nº 51787

Resolução FMS Nº 004/2024

Ato de designação fiscal.

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IGOR DE LIMA OLIVEIRA, ocupante de cargo público, matrícula nº12032, CPF nº XXXXXX.447-76, para exercer a função de fiscal de contrato, titular, do processo administrativo nº 3217/2019, locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Itaboraí - SEMSA/Vigilância Sanitária, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº.8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora EUNICE PEREIRA ALVAREZ FORTES, ocupante do cargo público, matrícula nº 10544, CPF sob o nº XXXXXX.217-85, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência

aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - Matrícula nº 51787

Resolução FMS Nº 005/2024

Ato de designação fiscal.

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS AURÉLIO LIMA DA SILVA, ocupante de cargo público, matrícula 47249, CPF nº XXXXXX.197-70, para exercer a função de fiscal de contrato, titular, do processo administrativo nº 0874/2020, locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Itaboraí - SEMSA/Centro Cardiológico, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº.8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora OTÍLIA MACENA SILVA, ocupante do cargo público, matrícula nº 50938, CPF sob o nº XXXXXX.075-05, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - Matrícula nº 51787

Resolução FMS Nº 006/2024

Ato de designação fiscal.

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor YAN VICTOR PIMENTEL, ocupante de cargo público, matrícula 45500, CPF nº XXXXXX.067-32, para exercer a função de fiscal de contrato, titular, do processo administrativo nº 3488/2021, locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Itaboraí - SEMSA/Distribuição de Materiais, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº.8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor EDSON VANDER ocupante do cargo público, matrícula nº 52.124, CPF sob o nº XXXXXX.847-33, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM nº

20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Município De Itaboraí - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS - Matrícula nº 51787

Contrato:

Contrato FMS nº. 001/2024

Processo Administrativo nº. 0748/2022. Vigência - Início 02/01/2024 - Término: 01/01/2025. Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) .

Contrato: LE CARD Administradora De Cartões Ltda - CNPJ: 19.207.352/0001-40. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Hédio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e a LE CARD Administradora De Cartões Ltda, neste ato representada pelo Sr. Andreotte Norbim Lanes na qualidade de Procurador, como contratada, para a prestação de serviço de fornecimento de cartão alimentação para os pacientes do programa de controle da tuberculose, pregão eletrônico SRP nº 25/2022-PMI . Objeto- O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para gerenciamento de cartão alimentação, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II). Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP SRP 025/22-PMI, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), Prazo - O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 01/01/2025. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, desde que demonstrado a vantajosidade para a Administração e haja a anuência da Contratada. Itaboraí, 02 de janeiro de 2024. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente Interinado FMS - Matrícula 51.787 / LE CARD Administradora De Cartões Ltda - Marcelo Alves Fisher - representante legal.

EDITAIS

Processo Seletivo:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A ETAPA DE ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA CONSTITUIREM AS eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE ITABORAÍ - EDITAL SEMSA Nº 01/2023

A Comissão Especial de Elaboração, Avaliação e Julgamento de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, em atenção ao princípio constitucional da publicidade e visando dar o máximo de transparência ao Processo Seletivo